



ESTADO DE SÃO PAULO

DELIBERAÇÃO ARSESP Nº 1.048, de 09 de setembro de 2020

[Revogado pela Deliberação ARSESP nº 1.084/2020](#)

~~Dispõe sobre a atualização do Custo Médio Ponderado do gás e do transporte, sobre o repasse das variações do preço do gás e do transporte fixados nas tarifas de usuários não residenciais e não comerciais e sobre as Tabelas Tarifárias a serem aplicadas pela concessionária de distribuição de gás canalizado Gás Brasileiro Distribuidora Ltda.~~

NT.F 0051-2020

~~A Diretoria da Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo — ARSESP, na forma da Lei Complementar nº 1.025, de 7 de dezembro de 2007 e do Decreto Estadual nº 52.455, de 07 de dezembro de 2007:~~

~~Considerando o disposto no art. 36, inciso IV, da Lei Complementar nº 1.025, de 07 de dezembro de 2007, segundo o qual, na prestação dos serviços de gás canalizado serão observados os princípios da modicidade das tarifas e garantia do equilíbrio econômico-financeiro das concessões;~~

~~Considerando as disposições da Décima Primeira e da Décima Terceira Cláusulas do Contrato de Concessão nº 02/99, firmado com a Gás Brasileiro Distribuidora Ltda., em 10 de dezembro de 1999, que tratam das condições das tarifas aplicáveis na prestação dos serviços;~~

~~Considerando a Deliberação ARSESP nº 1.010, de 10 de junho de 2020, que estabelece mecanismo de recuperação do saldo da conta gráfica em razão de variações do preço do gás e do transporte;~~

~~Considerando a Deliberação ARSESP nº 997, de 27 de maio de 2020, que apresentou as tabelas tarifárias atualmente aplicadas pela concessionária;~~

~~Considerando a Nota Técnica NT.F-0051-2020, que apresenta o cálculo das tarifas a serem aplicadas para os usuários não residenciais e não comerciais;~~

DELIBERA:

~~Art. 1º. Atualizar o preço do gás e do transporte contido nas tarifas-teto vigentes aplicadas aos usuários dos segmentos não residenciais e não comerciais, conforme incisos abaixo:~~

~~I— O Custo Médio Ponderado do gás e do transporte fixado nas tarifas para usuários não residenciais e não comerciais, quando aplicável, corresponde a R\$ 1,021330/m³;~~

~~II— Nos termos da Décima Primeira Subcláusula da Décima Primeira Cláusula do Contrato de Concessão e da Deliberação ARSESP nº 1.010, de 10 de junho de 2020, o valor da parcela de recuperação da conta gráfica do gás e transporte para usuários não residenciais e não comerciais é de R\$ 0,077811/m³; e~~

~~III— Os demais componentes são mantidos constantes, iguais aos da Deliberação ARSESP nº 997, de 27 de maio de 2020.~~

~~§ 1º. Os valores acima não incluem os tributos de PIS/PASEP e da COFINS.~~

~~§ 2º. O custo total do gás e do transporte contido nas tarifas-teto vigentes para os usuários não residenciais e não comerciais, adicionado dos tributos de PIS/PASEP e da COFINS, é de R\$ 1,320186/m³.~~

~~Art. 2º. Publicar as tabelas tarifárias que passam a vigorar a partir de 10 de setembro de 2020, com os seguintes valores:~~

~~I— Das tarifas-teto dos Segmentos: Residencial, Residencial — Medição Coletiva, Comercial, Industrial — Pequeno Porte, Industrial — Grande Porte, Gás Natural Veicular — Postos, Gás Natural — Transporte Público e Gás Natural — Grandes Frotas, constantes do Anexo 1 desta Deliberação;~~

~~II— Das margens máximas e preço do gás dos Segmentos Cogeração e Termoelétrica (Cogeração/Geração de Energia Elétrica Destinada ao Consumo Próprio ou à Venda a Consumidor Final), e das margens máximas dos Segmentos Gás Natural Liquefeito — GNL e Matéria Prima, constantes do Anexo 2 desta Deliberação;~~

~~III— Das margens máximas do Segmento Interruptível — Grande Porte, constantes do Anexo 3 desta Deliberação; e~~

~~IV— Das tarifas-teto do Segmento Gás Natural para fins de Gás Natural Comprimido — GNC, constante do Anexo 4 desta Deliberação.~~

~~Art. 3º. O valor a título de PIS/PASEP e COFINS contido nas tarifas, exceto para os consumidores livres, nos termos do artigo 3º da Portaria CSPE nº 399/2006, corresponde ao percentual de 9,24%.~~

~~Art. 4º. Os valores do preço do gás, considerados para fins de fixação das tarifas nesta Deliberação, poderão ser revistos pela ARSESP a qualquer tempo para promover a sua adequação em face de novas condições que vierem a ser observadas na aquisição do gás, conforme previsto nas Subcláusulas 9ª e 16ª da Cláusula Décima Primeira do Contrato de Concessão.~~

~~Art. 5º. Os valores constantes dos Anexos desta Deliberação são aplicáveis a partir de 10 de setembro de 2020.~~

~~Art. 6º. Esta Deliberação entra em vigor na data da sua publicação~~

~~**Hélio Luiz Castro**
Diretor Presidente~~

~~Publicado no D.O. de — 10/09/2020~~

~~Este texto não substitui o publicado no DOE de — 10/09/2020~~

ANEXO 1 – TARIFAS DE GÁS CANALIZADO
ÁREA DE CONCESSÃO DA GBD

SEGMENTO RESIDENCIAL

Classe	Volume (m³/mês)	Termo Fixo (R\$/mês)	Termo Variável (R\$/m³)
1	0,00 a 5,00 m ³	23,97	-
2	5,01 a 40,00 m ³	23,97	4,433193
3	40,01 a 80,00 m ³	23,97	4,385413
4	> 80,00 m ³	23,97	4,337626

Nota do Faturamento: Os encargos variáveis são aplicados em cascata e o encargo fixo é aplicado na classe do consumo.

SEGMENTO RESIDENCIAL – MEDIÇÃO COLETIVA

Classe	Volume (m³/mês)	Termo Fixo (R\$/mês)	Termo Variável (R\$/m³)
1	0,00 a 150,00 m ³	99,58	3,675702
2	150,01 a 1.500,00 m ³	99,58	3,538850
3	1.500,01 a 2.250,00 m ³	99,58	3,505282
4	> 2.250,00 m ³	99,58	3,459657

Nota do Faturamento: Os encargos variáveis são aplicados em cascata e o encargo fixo é aplicado na classe do consumo.

Notas:

1) Os valores não incluem ICMS

2) Valores para Gás Natural referido nas seguintes condições:

Poder Calorífico Superior = 9.400 kcal/m³ (39.348,400kJ/m³ ou 10,932 kWh/m³)

Temperatura = 293,15° K (20° C)

Pressão = 101.325 Pa (1 atm)

ANEXO 1 – TARIFAS DE GÁS CANALIZADO
ÁREA DE CONCESSÃO DA GBD

SEGMENTO COMERCIAL

Classe	Volume (m³/mês)	Termo Fixo (R\$/mês)	Termo Variável (R\$/m³)
1	0,00 a 50,00 m ³	31,35	3,764614
2	50,01 a 150,00 m ³	31,35	3,617084
3	150,01 a 500,00 m ³	31,35	3,543315
4	> 500,00 m ³	31,35	3,395782

Nota do Faturamento: Os encargos variáveis são aplicados em cascata e o encargo fixo é aplicado na classe do consumo.

Notas:

1) Os valores não incluem ICMS

2) Valores para Gás Natural referido nas seguintes condições:

Poder Calorífico Superior = 9.400 kcal/m³ (39.348,400kJ/m³ ou 10,932 kWh/m³)

Temperatura = 293,15° K (20° C)

Pressão = 101.325 Pa (1 atm)

ANEXO 1 – TARIFAS DE GÁS CANALIZADO
ÁREA DE CONCESSÃO DA GBD

SEGMENTO INDUSTRIAL – PEQUENO PORTE
Consumo de até 50.000,00 m³/mês

Classe	Volume (m³/mês)	Termo Fixo (R\$/mês)	Termo Variável (R\$/m³)
1	0,00 a 3.000,00 m ³	231,38	2,911527
2	3.000,01 a 7.000,00 m ³	231,38	2,728433
3	7.000,01 a 15.000,00 m ³	231,38	2,450400
4	15.000,01 a 40.000,00 m ³	231,38	2,383492
5	> 40.000,00 m ³	231,38	2,317035

Nota do Faturamento: Os encargos variáveis são aplicados em cascata e o encargo fixo é aplicado na classe do consumo.

SEGMENTO INDUSTRIAL – GRANDE PORTE
Consumo superior a 50.000,00 m³/mês

Classe	Volume (m³/mês)	Termo Fixo (R\$/mês)	Termo Variável (R\$/m³)
1	0,00 a 15.000,00 m ³	1.063,80	2,894045
2	15.000,01 a 45.000,00 m ³	1.063,80	2,184281
3	45.000,01 a 250.000,00 m ³	1.329,76	2,000852
4	250.000,01 a 500.000,00 m ³	6.044,41	1,883041
5	500.000,01 a 1.000.000,00 m ³	8.462,17	1,727264
6	> 1.000.000,00 m ³	11.042,50	1,707877

Nota do Faturamento: Os encargos variáveis são aplicados em cascata e o encargo fixo é aplicado na classe do consumo.

Notas:

1) Os valores não incluem ICMS

2) Valores para Gás Natural referido nas seguintes condições:

Poder Calorífico Superior = 9.400 kcal/m³ (39.348,400kJ/m³ ou 10,932 kWh/m³)

Temperatura = 293,15° K (20° C)

Pressão = 101.325 Pa (1 atm)

ANEXO 1 – TARIFAS DE GÁS CANALIZADO
ÁREA DE CONCESSÃO DA GBD

GÁS NATURAL VEICULAR

Classe	Segmento	Termo Variável (R\$/m³)
Postos	Gás Natural Veicular – Postos	1,592422

Classe	Segmento	Termo Variável (R\$/m³)
Transporte Público	Gás Natural Veicular – Transporte Público	1,499842

Classe	Segmento	Termo Variável (R\$/m³)
Frotas	Gás Natural Veicular – Frotas	1,499842

Notas:

1) Os valores não incluem ICMS

2) Valores para Gás Natural referido nas seguintes condições:

Poder Calorífico Superior = 9.400 kcal/m³ (39.348,400kJ/m³ ou 10,932 kWh/m³)

Temperatura = 293,15° K (20° C)

Pressão = 101.325 Pa (1 atm)

**ANEXO 2 – TARIFAS DE GÁS CANALIZADO
ÁREA DE CONCESSÃO DA GBD**

SEGMENTO COGERAÇÃO

Classe	Volume (m³/mês)	Cogeração de energia elétrica destinada ao consumo próprio ou à venda a consumidor final (R\$/m³)	Cogeração de energia elétrica destinada à revenda a distribuidor (R\$/m³)
1	0,00 a 100.000,00 m³	0,403260	0,396015
2	100.000,01 a 500.000,00 m³	0,324000	0,318179
3	500.000,01 a 2.000.000,00 m³	0,313443	0,307812
4	2.000.000,01 a 4.000.000,00 m³	0,286170	0,281029
5	4.000.000,01 a 7.000.000,00 m³	0,248196	0,243737
6	7.000.000,01 a 10.000.000,00 m³	0,212789	0,208967
7	> 10.000.000,00 m³	0,176543	0,173372

Segmento Gás Natural Liquefeito (GNL) – As tarifas para este segmento têm os mesmos encargos variáveis do segmento de Cogeração – Cogeração de energia elétrica destinada ao consumo próprio ou a venda a consumidor final. O custo do gás canalizado e do transporte destinados a este segmento, já considerados os valores dos tributos PIS/Cofins incidentes no fornecimento pela concessionária, deve ser adicionado ao encargo variável.

Segmento Matéria Prima – As tarifas para este segmento têm os mesmos encargos variáveis do segmento de Cogeração – Cogeração de energia elétrica destinada ao consumo próprio ou a venda a consumidor final, com o encargo variável multiplicado por 0,70, em cada classe do consumo. O custo do gás canalizado e do transporte destinados a este segmento, já considerados os valores dos tributos PIS/Cofins incidentes no fornecimento pela concessionária, deve ser adicionado ao encargo variável.

Notas:

1) Os valores não incluem ICMS

2) Ao valor das margens desta tabela, que já incluem os tributos PIS/Cofins, deverá ser acrescido o valor do preço do gás (commodity + transporte) referido nas condições abaixo e destinados a esses segmentos:

3) Valores para Gás Natural referido nas seguintes condições:

Poder Calorífico Superior = 9.400 kcal/m³ (39.348,400kJ/m³ ou 10,932 kWh/m³)

Temperatura = 293,15° K (20° C)

Pressão = 101.325 Pa (1 atm)

4) O custo do gás canalizado e do transporte destinado ao segmento de cogeração, já considerados os valores dos tributos PIS/Cofins incidentes no fornecimento pela concessionária, vigentes nesta data, é de:

~~a) R\$ 1,145896/m³, nos casos em que o gás canalizado é adquirido como insumo energético utilizado na geração de energia elétrica destinada ao consumo próprio ou à venda a consumidor final.~~

~~b) R\$ 1,125309/m³, nos casos em que o gás canalizado é adquirido como insumo energético utilizado na geração de energia elétrica destinada à revenda a distribuidor.~~

~~5) Os valores obtidos em razão de alterações para mais ou menos dos custos indicados no item 4, serão contabilizados em separado por usuário e a estes repassados, nos termos da Cláusula 11^a do Contrato de Concessão.~~

~~6) O cálculo do importe deve ser realizado em cascata, ou seja, progressivamente em cada uma das classes de consumo.~~

**ANEXO 2 – TARIFAS DE GÁS CANALIZADO
ÁREA DE CONCESSÃO DA GBD**

SEGMENTO TERMOELÉTRICAS

Classe	Volume (m³/mês)	Geração de energia elétrica destinada ao consumo próprio ou à venda a consumidor final (R\$/m³)	Geração de energia elétrica destinada à revenda a distribuidor (R\$/m³)
1	0,00 a 5.000.000,00 m³	0,176244	0,173077
2	> 5.000.000,00 m³	0,055683	0,054683

Notas:

1) Os valores não incluem ICMS

2) Ao valor das margens desta tabela, que já incluem os tributos PIS/Cofins, deverá ser acrescido o valor do preço do gás (commodity + transporte) referido nas condições abaixo e destinados a esses segmentos.

3) Valores para Gás Natural referido nas seguintes condições:

Poder Calorífico Superior = 9.400 kcal/m³ (39.348,400kJ/m³ ou 10,932 kWh/m³)

Temperatura = 293,15° K (20° C)

Pressão = 101.325 Pa (1 atm)

4) O custo do gás canalizado e do transporte destinado ao segmento de cogeração, já considerados os valores dos tributos PIS/Cofins incidentes no fornecimento pela concessionária, vigentes nesta data, é de:

a) R\$ 1,145896/m³, nos casos em que o gás canalizado é adquirido como insumo energético utilizado na geração de energia elétrica destinada ao consumo próprio ou à venda a consumidor final.

b) R\$ 1,125309/m³, nos casos em que o gás canalizado é adquirido como insumo energético utilizado na geração de energia elétrica destinada à revenda a distribuidor.

5) Os valores obtidos em razão de alterações para mais ou menos dos custos indicados no item 4, serão contabilizados em separado por usuário e a estes repassados, nos termos da Cláusula 11a do Contrato de Concessão.

6) O cálculo do importe deve ser realizado em cascata, ou seja, progressivamente em cada uma das classes de consumo.

ANEXO 3 – TARIFAS DE GÁS CANALIZADO
ÁREA DE CONCESSÃO DA GBD

SEGMENTO INTERRUPTÍVEL
DE ACORDO COM A PORTARIA CSPE Nº 211/2002

Classe	Volume (m³/mês)	Termo Fixo (R\$/mês)	Termo Variável (R\$/m³)
1	0,00 a 15.000,00 m³	1.063,80	1,573859
2	15.000,01 a 45.000,00 m³	1.063,80	0,864095
3	45.000,01 a 250.000,00 m³	1.329,76	0,680666
4	250.000,01 a 500.000,00 m³	6.044,41	0,562855
5	500.000,01 a 1.000.000,00 m³	8.462,17	0,407078
6	> 1.000.000,00 m³	11.042,50	0,387691

Nota do Faturamento: Os encargos variáveis são aplicados em cascata e o encargo fixo é aplicado na classe do consumo.

Notas:

1) Os valores não incluem ICMS

2) Valores para Gás Natural referido nas seguintes condições:

Poder Calorífico Superior = 9.400 kcal/m³ (39.348,400kJ/m³ ou 10,932 kWh/m³)

Temperatura = 293,15° K (20° C)

Pressão = 101.325 Pa (1 atm)

3) O custo do gás canalizado e do transporte destinado a este segmento, já considerados os valores dos tributos PIS/Cofins incidentes no fornecimento pela concessionária, deve ser adicionado ao encargo variável.

ANEXO 4 – TARIFAS DE GÁS CANALIZADO
ÁREA DE CONCESSÃO DA GBD

SEGMENTO GÁS NATURAL PARA FINS DE GÁS NATURAL COMPRIMIDO –
GNC

Classe	Volume (m³/mês)	Termo Variável (R\$/m³)
1	0,00 a 100.000,00 m³	1,933462
2	100.000,01 a 300.000,00 m³	1,708704
3	300.000,01 a 500.000,00 m³	1,660142
4	> 500.000,00 m³	1,587295

Nota do Faturamento: Os encargos variáveis são aplicados em cascata e o encargo fixo é aplicado na classe do consumo.

Notas:

1) Os valores não incluem ICMS

2) Valores para Gás Natural referido nas seguintes condições:

Poder Calorífico Superior = 9.400 kcal/m³ (39.348,400kJ/m³ ou 10,932 kWh/m³)

Temperatura = 293,15° K (20° C)

Pressão = 101.325 Pa (1 atm)